

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NASCIMENTO - CASAMENTO - ÓBITOS

Rua Manoel Mendes de Almeida, 549, centro, Fone 42-3677-1344
Município e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná
Meliane Ludimar Dominico Nogueira - Oficial Designada

LIVRO D-018

FOLHA 300 vº

TERMO 004809

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.809

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **MARCOS ADRIANO PERPELÉCIA e EVA MACHADO DA SILVA.**

ELE, natural de Pinhão-PR, nascido em 07 de novembro de 1976, profissão agricultor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Localidade Povoado Faxinal dos Carvalhos, s/n, Zona Rural, em Pinhão-PR, CEP: 85.170-000, filho de **ORLANDO PERPELÉCIA** e de **CLESÍ APARECIDA PERPELÉCIA**, brasileiros, casados, ele natural de Mallet/PR, aposentado, nascido em 01/01/1952, com 68 anos de idade, email : não consta, ela natural de Pinhão/PR, do lar, nascida em 24/04/1953, com 67 anos de idade, email : não consta, residentes e domiciliados em Pinhão/PR, o qual continuou a adotar o nome de **MARCOS ADRIANO PERPELÉCIA.**


ELA, natural de Pinhão-PR, nascida em 13 de junho de 1977, profissão cabeleireira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Localidade Povoado Faxinal dos Carvalhos, s/n, Zona Rural, em Pinhão-PR, CEP: 85.170-000, filha de **ALFREDO GONÇALVES DA SILVA** e de **ELFRIDA MACHADO DA SILVA**, ele já falecido ela brasileira, viúva, natural de Pinhão/PR, do lar, nascida em 24/08/1938, com 82 anos de idade, email : não consta, residente e domiciliada à Rua Rio Jordão, 33, Vila Caldas em Pinhão/PR, a qual passou a adotar o nome de **EVA MACHADO DA SILVA PERPELÉCIA.**

O regime de bens adotado pelos pretendentes foi a Comunhão Parcial de Bens

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 13 de novembro de 2020.

e com termino em 30 de novembro de 2020

Pinhão-PR, 13 de novembro de 2020.

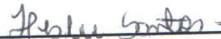


Leslie de Fátima Santos
Escrevente

-CERTIDÃO-

Certifico que decorreu o devido prazo legal sem que houvesse impedimento algum que impossibilitasse os nubentes de se casarem

Pinhão-PR, 30 de novembro de 2020



Leslie de Fátima Santos
Escrevente